



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 04 DE JUNHO DE 2019

(Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06/2019, pág. 82)

(Alterada pela Resolução nº 184, de 27/05/2021)

(Alterada pela Resolução nº 192, de 16/12/2021)

(Alterada pela Resolução nº 197, de 29/03/2022)

(Alterada pela Resolução nº 199, de 30/06/2022)

(Alterada pela Resolução nº 204, de 25/10/2022)

(Alterada pela Resolução nº 205, de 15/12/2022)

(Alterada pela Resolução nº 209, de 29/06/2023)

(Alterada pela Resolução nº 220, de 29/02/2024)

*Fixa regras que orientam o exercício de plantão
nas unidades do Ministério Público do Trabalho*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 98, I da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Resolução CASMPU n.º 02, de 20 de setembro de 2015, e considerando o deliberado na 199ª Sessão Extraordinária do CSMPT, realizada em 06/06/2019, e o que consta do Procedimento Administrativo PGEA nº 20.02.0001.0006196/2019-45, resolve:

Art. 1º As unidades do Ministério Público do Trabalho, em todos os graus, manterão plantão dos membros do Ministério Público do Trabalho, consoante as escalas por elas fixadas, observados os termos desta Resolução:

I – Nos dias úteis, fora do expediente normal. (Vigência suspensa pelo prazo de 180 dias pela Resolução CSMPT nº 192, de 16/12/2021; prorrogada por mais 180 dias pela Resolução CSMPT nº 199, de 30/06/2022; prorrogada por mais 180 dias pela Resolução CSMPT nº 205, de 15/12/2022; prorrogada por mais 180 dias pela Resolução CSMPT nº 209, de 29/06/2023 e prorrogada por mais 180 dias pela Resolução CSMPT nº 220, de 29/02/2024).

II – Nos finais de semana, nos feriados, nos pontos facultativos e nos recessos.

§ 1º Para os fins dessa Resolução, entende-se como plantão o regime de sobreaviso no qual o membro permanecerá fora do local de trabalho, aguardando eventual chamado para presença física na unidade ou outro local, se houver necessidade real de serviço, em casos de caráter urgente.

~~§ 2º O Plantão definido nesta Resolução poderá ser cumprido nas sedes das Procuradorias Regionais do Trabalho, admitindo-se a organização de plantão com abrangência local, em Procuradoria do Trabalho em município, quando a necessidade do serviço o indicar.~~

~~§ 2º Em cada unidade regional serão designados, no máximo, dois membros plantonistas por período, um para cada grau de atuação, sendo possível a formação de lista e designação única para ambos os graus, ficando os Procuradores Regionais do~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 04 DE JUNHO DE 2019

(Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06/2019, pág. 82)

(Alterada pela Resolução nº 184, de 27/05/2021)

(Alterada pela Resolução nº 192, de 16/12/2021)

(Alterada pela Resolução nº 197, de 29/03/2022)

(Alterada pela Resolução nº 199, de 30/06/2022)

(Alterada pela Resolução nº 204, de 25/10/2022)

(Alterada pela Resolução nº 205, de 15/12/2022)

(Alterada pela Resolução nº 209, de 29/06/2023)

(Alterada pela Resolução nº 220, de 29/02/2024)

~~Trabalho voluntários para os dois graus autorizados a atuarem em primeiro grau. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 192, de 16/12/2021).~~

§ 2º Em cada unidade regional serão designados(as), no máximo, dois(duas) plantonistas por período, um(a) para cada grau de atuação, conforme listas formadas pelos(as) integrantes das respectivas Coordenadorias. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 205, de 15/12/2022).

§ 2º-A A critério do colégio regional, poderá ser designado(a) um(a) único(a) plantonista para atuar no 1º e no 2º Grau, conforme lista unificada de todos(as) os integrantes da unidade, observado o rodízio e a ordem de antiguidade na carreira, ficando os(as) Procuradores(as) Regionais do Trabalho voluntários(as) autorizados(as) a atuar em 1º Grau. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 205, de 15/12/2022).

§ 3º O plantão definido nesta Resolução deverá ser cumprido a partir da unidade de lotação do membro plantonista, que, independentemente do seu grau de atuação, terá atribuição correspondente a toda a área territorial da Procuradoria Regional do Trabalho. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 192, de 16/12/2021).

Art. 2º O quantitativo de plantonistas e a escala de plantão serão veiculados em portaria do(a) Procurador(a)-Geral do Trabalho, no caso da Procuradoria-Geral do Trabalho, e do(a) Procurador(a)-Chefe de cada Unidade, ouvido o colegiado de membros respectivo.

~~§ 1º As escalas deverão prever, preferencialmente, períodos de 07 (sete) dias corridos para cada membro plantonista, iniciando-se às segundas-feiras, observando-se a ordem inversa de antiguidade.~~

§ 1º As escalas deverão prever, preferencialmente, períodos de 07 (sete) dias corridos para cada membro plantonista, iniciando-se às segundas-feiras, observando-se a ordem direta de antiguidade para os membros voluntários e a ordem inversa de antiguidade para os membros compulsórios. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 184, de 27/05/2021) - (Vigência suspensa pelo prazo de 180 dias pela Resolução CSMPT nº 192, de 16/12/2021; prorrogada por mais 180 dias pela Resolução CSMPT nº 199, de 30/06/2022; prorrogada por mais 180 dias pela Resolução CSMPT nº 205, de 15/12/2022; prorrogada por mais 180 dias pela Resolução CSMPT nº 209, de 29/06/2023 e prorrogada por mais 180 dias pela Resolução CSMPT nº 220, de 29/02/2024).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 04 DE JUNHO DE 2019

(Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06/2019, pág. 82)

(Alterada pela Resolução nº 184, de 27/05/2021)

(Alterada pela Resolução nº 192, de 16/12/2021)

(Alterada pela Resolução nº 197, de 29/03/2022)

(Alterada pela Resolução nº 199, de 30/06/2022)

(Alterada pela Resolução nº 204, de 25/10/2022)

(Alterada pela Resolução nº 205, de 15/12/2022)

(Alterada pela Resolução nº 209, de 29/06/2023)

(Alterada pela Resolução nº 220, de 29/02/2024)

§ 2º As escalas serão elaboradas semestralmente, devendo o nome dos plantonistas ser amplamente divulgado 05 (cinco) dias antes do plantão.

§ 3º As Unidades poderão estabelecer escalas e períodos de plantão especiais para ocasiões em que existam peculiaridades locais ou regionais ou para períodos de festas tradicionais, feriados, recesso ou prolongada ausência de expediente normal.

Art. 2º-A O Procurador-Geral do Trabalho poderá estabelecer regime diferenciado de plantão para atender situações excepcionais, transitórias e específicas, com vigência temporária. [\(Incluído pela Resolução CSMPT nº 204, de 25/10/2022\)](#)

Art. 3º Todos os membros do Ministério Público do Trabalho deverão participar do plantão, salvo quando houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço, ficando assegurada a escusa de consciência.

Art. 4º A escala do serviço de plantão e o número de telefone móvel para seu acionamento serão divulgados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 5º A atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício titularizado pelo membro plantonista.

Parágrafo único. Quando, de forma excepcional, houver mais de um plantonista, poderá ser fixada divisão de atribuições.

Art. 6º Para o apoio da atividade de plantão dos membros, a unidade do Ministério Público do Trabalho deverá dispor de estrutura de servidores de sobreaviso e à disposição do serviço de plantão, dispensada a presença física na sede, salvo quando necessária.

Parágrafo único. Ato do Procurador-Geral do Trabalho definirá a forma de compensação aos servidores que participarem da escala de plantão.

Art. 7º Os membros do Ministério Público do Trabalho que cumprirem plantão nos termos do art. 1º da presente Resolução terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 04 DE JUNHO DE 2019

(Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06/2019, pág. 82)

(Alterada pela Resolução nº 184, de 27/05/2021)

(Alterada pela Resolução nº 192, de 16/12/2021)

(Alterada pela Resolução nº 197, de 29/03/2022)

(Alterada pela Resolução nº 199, de 30/06/2022)

(Alterada pela Resolução nº 204, de 25/10/2022)

(Alterada pela Resolução nº 205, de 15/12/2022)

(Alterada pela Resolução nº 209, de 29/06/2023)

(Alterada pela Resolução nº 220, de 29/02/2024)

§ 1º Ressalvado o período do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 30 (trinta) dias ao ano.

§ 2º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe da unidade respectiva ou pelo Procurador-Geral do Trabalho, quando o caso, mediante solicitação do interessado, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias.

~~§ 3º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua aquisição.~~

§ 3º A partir do dia 1º/01/2022 as folgas compensatórias serão computadas em um ano calendário e deverão ser gozadas até o fim do ano calendário seguinte. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 197, de 29/03/2022).

§ 4º A não fruição da compensação, por necessidade de serviço, implica sua conversão em pecúnia, a requerimento da parte interessada, aplicando-se o mesmo regime relativo ao artigo 222, inciso III, da Lei Complementar nº 75, de 1993.

~~§ 5º O requerimento de conversão a que se refere o parágrafo anterior pode ser formulado a qualquer tempo, e incidirá sobre os plantões dos últimos 12 (doze) meses sem a respectiva compensação.~~

§ 5º O requerimento de conversão a que se refere o parágrafo anterior pode ser formulado a qualquer tempo e incidirá exclusivamente sobre os plantões não compensados no prazo de 12 meses por necessidade do serviço, não computadas as frações inferiores a 24 horas de plantão. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 192, de 16/12/2021).

§ 6º Para a conversão em pecúnia deverão ser observados os seguintes requisitos: (Incluído pela Resolução CSMPT nº 192, de 16/12/2021).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 04 DE JUNHO DE 2019

(Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06/2019, pág. 82)

(Alterada pela Resolução nº 184, de 27/05/2021)

(Alterada pela Resolução nº 192, de 16/12/2021)

(Alterada pela Resolução nº 197, de 29/03/2022)

(Alterada pela Resolução nº 199, de 30/06/2022)

(Alterada pela Resolução nº 204, de 25/10/2022)

(Alterada pela Resolução nº 205, de 15/12/2022)

(Alterada pela Resolução nº 209, de 29/06/2023)

(Alterada pela Resolução nº 220, de 29/02/2024)

I – manifestação do chefe da unidade gestora, devidamente fundamentada com o motivo da não compensação por necessidade do serviço; (Incluído pela Resolução CSMPT nº 192, de 16/12/2021).

II – folgas com prazo de compensação expirado; e (Incluído pela Resolução CSMPT nº 192, de 16/12/2021).

III – comprovação de produtividade nos dias de plantão geradores das folgas compensatórias não fruídas, a ser demonstrada mediante cópia do(s) documento(s) em que houve o registro do(s) ato(s) de serviço praticado(s), em decorrência de acionamento do plantonista, por conta de fato ocorrido ou procedimento/processo distribuído no período do respectivo plantão. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 192, de 16/12/2021).

Art. 8º Os consectários legais decorrentes da conversão a que se refere o § 4º do art. 7º ficam condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias ao ano.

Art. 9º No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o membro designado em escala deverá comunicar o fato imediatamente ao Procurador-Geral do Trabalho, no caso da Procuradoria-Geral do Trabalho, ou ao Procurador-Chefe da unidade, para sua substituição.

~~Art. 9º A Dúvidas e casos omissos relativamente ao exercício do plantão e suas dinâmicas de compensação ou conversão em pecúnia serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Trabalho. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 192, de 16/12/2021).~~

Art. 9º-A O limite máximo de compensação previsto no § 1º do Art. 7º, a ser aplicado ao ano de 2022, será, excepcionalmente, de 60 (sessenta) dias. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 197, de 29/03/2022).

~~§ 1º As horas de plantão não prescritas na data de publicação desta Resolução, e realizadas até 31/12/2020, poderão ser computadas para gozo de até 30 (trinta) dias de folgas compensatórias autônomas, a serem gozadas obrigatoriamente em 2022; (Incluído pela Resolução CSMPT nº 197, de 29/03/2022).~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 04 DE JUNHO DE 2019

(Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06/2019, pág. 82)

(Alterada pela Resolução nº 184, de 27/05/2021)

(Alterada pela Resolução nº 192, de 16/12/2021)

(Alterada pela Resolução nº 197, de 29/03/2022)

(Alterada pela Resolução nº 199, de 30/06/2022)

(Alterada pela Resolução nº 204, de 25/10/2022)

(Alterada pela Resolução nº 205, de 15/12/2022)

(Alterada pela Resolução nº 209, de 29/06/2023)

(Alterada pela Resolução nº 220, de 29/02/2024)

§ 1º As horas de plantão não prescritas na data de publicação desta Resolução, e realizadas até 31/12/2020, poderão ser computadas para gozo de até 30 (trinta) dias de folgas compensatórias autônomas, a serem gozadas obrigatoriamente até 31.07.2023. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 205, de 15/12/2022).

~~§ 2º As horas de plantão não prescritas na data de publicação desta Resolução, e realizadas até 31/12/2021, poderão ser computadas para gozo de até 30 (trinta) dias de folgas compensatórias autônomas, a serem gozadas obrigatoriamente em 2022; (Incluído pela Resolução CSMPT nº 197, de 29/03/2022).~~

§ 2º As horas de plantão não prescritas na data de publicação desta Resolução, e realizadas até 31/12/2021, poderão ser computadas para gozo de até 30 (trinta) dias de folgas compensatórias autônomas, a serem gozadas obrigatoriamente até 31.07.2023. (Redação dada pela Resolução CSMPT nº 205, de 15/12/2022).

§ 3º As horas de plantão realizadas no ano de 2022 serão computadas para gozo obrigatório até o final do ano de 2023; (Incluído pela Resolução CSMPT nº 197, de 29/03/2022).

§ 4º Eventuais folgas compensatórias já usufruídas em 2022, relativas a plantões realizados no ano de 2022, serão abatidas do montante total de gozo para o ano calendário 2023, sempre observado o limite máximo de aquisição de 30 (trinta) folgas compensatórias por ano calendário. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 197, de 29/03/2022).

§ 5º As folgas compensatórias originadas de plantões realizados nos anos de 2020 e 2021 que forem eventualmente gozadas em 2023, nos limites definidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, não serão computadas no limite máximo de compensação previsto no § 1º do Art. 7º, a ser aplicado ao ano de 2023, mantidas incólumes as redações dos §§ 3º e 4º deste artigo. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 205, de 15/12/2022).

Art. 9º-B Dúvidas e casos omissos relativamente ao exercício do plantão e suas dinâmicas de compensação ou conversão em pecúnia serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Trabalho. (Incluído pela Resolução CSMPT nº 197, de 29/03/2022).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 167, DE 04 DE JUNHO DE 2019

(Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06/2019, pág. 82)

(Alterada pela Resolução nº 184, de 27/05/2021)

(Alterada pela Resolução nº 192, de 16/12/2021)

(Alterada pela Resolução nº 197, de 29/03/2022)

(Alterada pela Resolução nº 199, de 30/06/2022)

(Alterada pela Resolução nº 204, de 25/10/2022)

(Alterada pela Resolução nº 205, de 15/12/2022)

(Alterada pela Resolução nº 209, de 29/06/2023)

(Alterada pela Resolução nº 220, de 29/02/2024)

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do CSMPT

JÚNIA SOARES NADER
Conselheira

ENEAS BAZZO TORRES
Conselheiro relator

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Conselheiro

RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Conselheiro

ANDRÉ LUÍS SPIES
Conselheiro

LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Conselheiro Secretário